



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1370/2024/SEI-INPE

Estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para celebração, acompanhamento e execução dos Termos de Execução Descentralizada - TEDs no INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006 e considerando o disposto no art. 17, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, no art. 7º, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, e no art. 24, da Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, subsidiariamente às disposições contidas no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, critérios e procedimentos a serem adotados para celebração, acompanhamento e execução de Termos de Execução Descentralizada - TEDs entre o INPE e outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I. **Unidade descentralizadora:** órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

II. **Unidade descentralizada:** órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

III. **Responsável pela iniciativa:** agente público do INPE responsável pelas tratativas junto ao partícipe visando a celebração do TED, incluindo a elaboração da minuta de plano de trabalho quando o INPE figurar como unidade descentralizada.

IV. **Objeto:** produto do TED, observado o programa de trabalho e as suas finalidades;

V. **Meta:** parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

VI. **Plano de trabalho:** peça processual do TED elaborada pela unidade descentralizada e aprovada pela unidade descentralizadora, que evidencia a justificativa, os cronogramas físicos e financeiros de cumprimento do objeto, o plano de aplicação das despesas, dentre outras informações, e que embasa o cadastro de um plano de ação na plataforma Transferegov;

VII. **Plano de ação:** cadastro efetuado pela unidade descentralizada na plataforma Transferegov, que descreve os objetivos do plano de trabalho do TED, dentre outras informações;

VIII. **Minuta-padrão do TED:** documento preliminar que embasa o cadastro do programa na plataforma Transferegov e descreve os termos da pactuação que será estabelecida, tais como descrição do objeto, justificativa, obrigações dos partícipes, dentre outras;

IX. **Programa:** cadastro efetuado pela unidade descentralizadora na plataforma Transferegov, que descreve os objetivos do TED, dentre outras informações, e que a torna apta a receber o(s) plano(s) de trabalho da unidade descentralizada e viabilizar a celebração do TED por meio da plataforma;

X. **Termo aditivo:** instrumento que tem por finalidade a modificação do TED, podendo incidir sobre o prazo ou valor, sendo vedada a alteração do objeto;

XI. **Fiscal:** gestor responsável, nas unidades descentralizadora ou descentralizada, pelo acompanhamento da execução do TED e demais atribuições previstas nos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

XII. **Responsável pelo Plano Orçamentário:** servidor designado na portaria interna que dispõe sobre os Responsáveis pelas Ações e Planos Orçamentários da Lei Orçamentária Anual - LOA.

XIII. **Acompanhamento:** atividade de monitoramento da execução física das metas e produtos do objeto do TED e da regular aplicação dos recursos;

XIV. **Relatório de Avaliação de Resultados - RAR:** relatório parcial semestral, caso solicitado pela descentralizadora, segundo modelo predefinido, com a finalidade de informar o andamento da execução física e orçamentária do objeto do TED;

XV. **Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO:** documento apresentado pela unidade descentralizada à unidade descentralizadora após a data do encerramento da vigência ou da conclusão do TED para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados.

XVI. **Apostilamento:** ato administrativo aprovado previamente pela unidade descentralizadora e descentralizada que formaliza alterações no plano de trabalho do TED, desde que estas não impliquem em alterações de seu valor global, vigência e objeto (art. 15, §2º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020).

Art. 3º Os TEDs serão operacionalizados por meio da Plataforma Transferegov ou outra que venha a substituí-la e documentados no INPE por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4º Cada TED terá um fiscal e suplente designados, que exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

§ 1º A designação será feita por meio de portaria específica a ser publicada em até 20 (vinte) dias da data da assinatura do TED, com base na indicação do Titular de Nível "A" da unidade a que o responsável pela iniciativa do TED estiver vinculado.

§ 2º O fiscal designado deverá, preferencialmente, ter participado da etapa de pactuação, na figura de responsável pela iniciativa objeto do TED.

§ 3º O fiscal e seu suplente corresponderão, via de regra, ao responsável pelo Plano Orçamentário objeto do TED e seu suplente, nos termos da portaria interna que dispõe sobre os Responsáveis pelas Ações e Planos Orçamentários da Lei Orçamentária Anual - LOA, exceto se o Titular de Nível "A" encaminhar indicações diferentes para as respectivas nomeações.

§ 4º Caso o TED contemple mais de um plano de trabalho, o fiscal e suplente corresponderão aos responsáveis pelo Plano Orçamentário envolvido no TED que detenha o maior volume orçamentário, ou será indicado mediante acordo entre os Titulares de Nível "A" das unidades a que os responsáveis pelos Planos Orçamentários envolvidos no TED estiverem vinculados.

§ 5º Na ausência do fiscal do TED e seu suplente, as respectivas atribuições caberão ao Titular de Nível "A" da unidade a que o responsável pela iniciativa do TED estiver vinculado.

Art. 5º Os TEDs celebrados e respectivos atos de designação dos fiscais titulares e suplentes serão publicados em seção específica no Portal Eletrônico Oficial do INPE no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura e publicação.

CAPÍTULO II INPE COMO UNIDADE DESCENTRALIZADA

Art. 6º Após negociação junto à unidade descentralizadora, o responsável pela iniciativa deve elaborar a minuta do TED e respectivo plano de trabalho, com anuência do Titular de Nível "A" da unidade a que estiver vinculado.

§ 1º O responsável pela iniciativa contará com apoio técnico da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA.

§ 2º Adicionalmente aos elementos constantes do modelo do plano de trabalho, a minuta deverá conter:

I - declaração de compatibilidade de custos;

II - declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - alinhamento do objeto do TED a um ou mais objetivos estratégicos do Plano Diretor da Unidade - PDU - do INPE.

§ 3º Caso contemple mais de um plano de trabalho, a minuta do TED será elaborada pelo responsável pela iniciativa que envolver maior volume orçamentário.

§ 4º O responsável pela iniciativa deverá solicitar à unidade descentralizadora a inclusão dos custos indiretos relacionados ao objeto do TED, até o limite disposto no art. 8º, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, com base na estimativa orçamentária elaborada pela COPOA.

§ 5º A COPOA instruirá processo SEI autuando a minuta de TED e plano(s) de trabalho assinados pelo responsável pela iniciativa.

§ 6º A COPOA encaminhará os documentos à Direção do INPE, mediante memorando contendo a anuência do Titular de Nível "A" da unidade a que o responsável pela iniciativa do TED estiver vinculado, para encaminhamento à unidade descentralizadora.

Art. 7º Após a celebração do TED, compete ao fiscal:

I - verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, metas e

produtos pactuados;

II - providenciar documentação complementar relacionada ao cumprimento das obrigações pactuadas, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

III - supervisionar as atividades pactuadas e alocação de créditos orçamentários prevista no plano de trabalho;

IV - coletar informações e preencher os relatórios parciais de acompanhamento na periodicidade demandada pela unidade descentralizadora;

V - subsidiar a unidade descentralizadora nas decisões relativas às alterações e à prorrogação da vigência do TED;

VI - solicitar ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF do INPE a inscrição ou anulação de empenhos em restos a pagar, por ocasião do encerramento do exercício orçamentário;

VII - até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, informar ao Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário - SEPOR, da COPOA, os créditos orçamentários que não serão empenhados, para que este solicite ao SECOF sua devolução à unidade descentralizadora, nos casos de TEDs vigentes.

VIII - no caso de TEDs encerrados ou concluídos, informar ao SEPOR-COPOA os créditos orçamentários não utilizados no prazo de trinta dias, contados da data do encerramento ou da conclusão do TED, para que este solicite ao SECOF sua devolução à unidade descentralizadora;

IX - elaborar o RCO no prazo de 120 dias, conforme fixado pelo art. 23, do Decreto 10.426, de 16 de junho de 2020 e encaminhar à autoridade competente para aprovação.

§ 1º No caso dos TEDs celebrados com a AEB que contenham mais de um plano de trabalho, caberá aos responsáveis pelos respectivos Planos Orçamentários prover informações aos fiscais quanto:

I - à regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, metas e produtos pactuados;

II - ao cumprimento das obrigações pactuadas, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

III - ao preenchimento dos Relatórios de Avaliação de Resultados - RAR e Relatório de Cumprimento do Objeto - RCO;

IV - à necessidade de alterações e prorrogação da vigência do TED;

V - a outras demandas associadas à execução e monitoramento do TED.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica quando o responsável pelo Plano Orçamentário e substituto forem diferentes do Fiscal e fiscal suplente do TED.

CAPÍTULO III INPE COMO UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Art. 8º Os TEDs em que o INPE figurar como unidade descentralizadora deverão seguir, no que couber, os modelos de documentos previstos no art. 25, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Art. 9º O responsável pela iniciativa deverá acompanhar a elaboração a minuta do TED e plano de trabalho por parte da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No caso dos TEDs celebrados junto ao CNPq para concessão de

bolsas, o responsável pela iniciativa deverá preparar os demais documentos solicitados pelo CNPq.

Art. 10. Após formalização junto ao INPE da minuta de TED por parte da unidade descentralizada, caberá à COPOA solicitar ao responsável pela iniciativa a elaboração de nota técnica contendo análise do Plano de Trabalho quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e ação orçamentária e ao período de vigência.

Parágrafo único. A nota técnica deverá:

- a) conter avaliação sobre o alinhamento do objeto do TED a um ou mais objetivos estratégicos do Plano Diretor da Unidade - PDU - do INPE;
- b) incluir parecer de aprovação do referido plano de trabalho; e
- c) ser assinada pelo responsável pela iniciativa do TED e pelo Titular de Nível "A" da unidade a que estiver vinculado.

Art. 11. As minutas serão encaminhadas pelo responsável pela iniciativa e Titular de Nível "A" à Direção do INPE para análise e assinatura do TED no SEI.

Art. 12. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, caberá ao fiscal:

I - solicitar o envio dos créditos orçamentários previstos do TED à unidade descentralizada, mediante formulário próprio subscrito pelo responsável do respectivo Plano Orçamentário;

II - solicitar ao SECOF o envio de repasses financeiros à unidade descentralizada;

III - acompanhar a execução do objeto, metas e produtos junto à unidade descentralizada;

IV - solicitar à unidade descentralizada, anualmente ou a qualquer tempo, relatórios parciais referentes à execução do objeto pactuado, bem como documentos complementares;

V - realizar vistorias in loco na unidade descentralizada, caso julgue necessário;

VI - analisar, mediante nota técnica, solicitações de aditivos, aprovar apostilamentos e avaliar necessidade de prorrogação da vigência do TED;

VII - demandar a rescisão do TED nas hipóteses previstas no art. 21, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

VIII - solicitar à unidade descentralizada a devolução de créditos não utilizados, no prazo fixado no art. 7º e art. 22, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, quando ocorrer encerramento, denúncia ou conclusão do TED.

IX - analisar, mediante nota técnica, no prazo fixado pelo art. 23, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o relatório de cumprimento do objeto apresentando pela unidade descentralizada, incluindo a verificação quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado.

X - informar a unidade descentralizada sobre o encerramento do TED;

XI - adotar as providências descritas no art. 19 e art. 22, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, se verificadas irregularidades durante a execução do objeto.

CAPÍTULO IV DEMAIS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Além das atribuições já estabelecidas, compete à Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA do INPE:

I - operacionalizar a celebração dos TED, bem como aditivos e apostilamentos, intermediando as tratativas e envio de documentação entre a unidade organizacional interessada, os partícipes do TED e a Direção do INPE;

II - estimar, juntamente com o responsável pela iniciativa, a previsão dos custos indiretos envolvidos nos TEDs, tomando como base o planejamento orçamentário institucional;

III - revisar a documentação preliminar dos TEDs em relação a seus aspectos formais e orçamentários;

IV - elaborar check-list de verificação para celebração de TEDs quando o INPE figurar como unidade descentralizadora, seguindo o modelo disponibilizado na Plataforma Transferegov.

V - autuar os documentos que couberem ao INPE no Sistema Eletrônico de Informação - SEI INPE e Plataforma Transferegov, e acompanhar o trâmite processual de celebração do TED;

VI - consultar o Titular de Nível "A" da unidade a que o responsável pela iniciativa do TED estiver vinculado e formalizar indicação à Direção do INPE, em tempo hábil, dos fiscais titulares e suplentes que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e execução do TED;

VII - encaminhar, em tempo hábil para publicação no sítio eletrônico do INPE e conforme os prazos determinados pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o TED, o Plano de Trabalho, eventuais Termos de Apostilamento e Termos Aditivos, bem como os atos de designação citados no inciso anterior, e acompanhar sua publicação;

VIII - notificar a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, quando houver celebração de TEDs para concessão de bolsas;

IX - revisar os aspectos orçamentários e formais de relatórios de acompanhamento parciais e relatórios de cumprimento do objeto;

X - apoiar o monitoramento dos TEDs, prestando informações de natureza formal e orçamentária e demandando ao SECOF informações de natureza financeira;

XI - acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos celebrados, informando ao fiscal a necessidade de eventuais termos aditivos, bem como os prazos de apresentação dos relatórios previstos;

XII - produzir e atualizar materiais de orientação e procedimentos relacionados aos TEDs e disseminá-los junto à comunidade interna.

Art. 14. Compete ao Titular de Nível "A" da unidade a que o responsável pela iniciativa do TED estiver vinculado:

I - efetuar, em conjunto com o responsável pela iniciativa, as tratativas negociais relacionadas ao objeto junto ao partícipe do TED;

II - revisar e subscrever, juntamente com o responsável pela iniciativa, as minutas de TEDs, planos de trabalhos e notas técnicas;

III - certificar-se que o objeto do TED esteja alinhado com as competências regimentais da área;

IV - assegurar, quando aplicável, que iniciativas da área relacionadas ao objeto do TED estejam devidamente formalizadas; e

V - observar o disposto na Política de Inovação do Instituto para os casos em que o Plano de Trabalho envolver criações intelectuais ou transferências de tecnologia.

Art. 15. Compete ao Diretor do INPE:

I - representar o Instituto na celebração como signatário dos TEDs e seus aditivos;
III - encaminhar à unidade descentralizadora o RCO e outros documentos processuais.

Art. 16. Compete ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF:

I - movimentar os créditos orçamentários para a unidade descentralizada na plataforma Transferegov;
II - receber, liberar e suspender a liberação de recursos financeiros, conforme demandado pelo fiscal do TED;
III - fornecer informações da execução financeira para compor o RCO;
IV - analisar aspectos financeiros da prestação de contas apresentada pelas entidades descentralizadas;
V - prestar outras informações de natureza financeira.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contado da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 18. Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 1194/2024/SEI-INPE, de 13 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor
SIAPE: 1466125



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin**, **Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 11/12/2024, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12456490** e o código CRC **26D84C64**.